

REVOGADA



Governo do Estado de São Paulo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Portaria Nº 109, de 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre a inspeção semestral de segurança de veículo destinado ao transporte escolar, registrado no município de São Paulo, e restabelece a vigência da Portaria DetranSP - 363/2016

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP), com base no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar 1.195, de 17-1-2013, e alínea "b", do inciso I, do artigo 10, do Decreto 59.055, de 9-4-2013;

Considerando a Portaria Detran-SP-90, de 14-4-2021, que avocou a inspeção semestral no município de São Paulo, para os veículos destinados ao transporte escolar e revogou a Portaria Detran-SP-363, de 5-9-2016;

Considerando o pleito apresentado ao Detran-SP por representantes de Transporte Escolar demonstrando dificuldades para levar o veículo escolar em um único local na Capital, em região central do município, para vistoria, causando aos profissionais da categoria grandes deslocamentos, o que aumentaria consideravelmente o tempo dispendido de deslocamento e com prejuízos aos alunos transportados;

Considerando que a Portaria Detran-SP-363, de 5-9-2016, antes de ser revogada, permitia às Instituições Técnicas Licenciadas (ITL), situadas no município de São Paulo, a realização da vistoria de transporte escolar na Capital, com o fornecimento de laudo de vistoria atestando as condições de segurança veicular;

Resolve:

Artigo 1º - Restabelecer a vigência da Portaria 363, de 5-9-2016, que dispôs sobre a descentralização da inspeção de segurança de veículo destinado ao transporte escolar, registrado no município de São Paulo, para cumprimento do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - Na Capital, a inspeção será realizada no primeiro semestre de 2021 por servidores habilitados pelo Detran-SP ou por Instituição Técnica Licenciada (ITL) com sede no município de São Paulo, licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), ficando a escolha a critério do transportador escolar, o que melhor lhe convier.

Parágrafo Único - Caso a opção recaia sobre a ITL, o transportador escolar arcará com o custo da inspeção e não fará jus a isenção da taxa prevista na Lei 17.360, de 31-3-2021.

Artigo 3º - Para fins de emissão da ATE serão aceitos os laudos de vistorias expedidos por ITL, sediada na Capital, a contar de 1º-1-2021.

Artigo 4º - O veículo destinado ao transporte escolar terá seu cadastro bloqueado caso não seja aprovado em vistoria ou não obtenha a ATE até o dia 30-6-2021.

Artigo 5º - Esta Portaria restabelece a vigência da Portaria Detran-SP-363/2016 e entra em vigor na data de sua publicação.